

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEBA, ocorrida em 20 de janeiro de 2026, na qual delibera e aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barbalha – CE, denominado Viver Sem Limite: Conquistas e Aprendizados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal da Pessoa com Deficiência de Barbalha – CE**, denominado **Viver Sem Limite: Conquistas e Aprendizados**, para o período de **2025 a 2028**, que passa a orientar as políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivo promover a inclusão plena e o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, por meio de ações integradas, participativas e intersetoriais, assegurando acessibilidade, autonomia, igualdade de oportunidades e respeito à diversidade humana.

Art. 3º O Plano está estruturado em eixos estratégicos, ações, metas, responsáveis e prazos, envolvendo as políticas de educação, saúde, assistência social, acessibilidade, enfrentamento ao capacitismo, participação social, trabalho, cultura, esporte, lazer e demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Art. 4º Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barbalha – COMDEBA** acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, em articulação com as secretarias municipais e demais órgãos envolvidos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barbalha-CE, 20 de janeiro de 2026.

LILYANNE SILVA DE MORAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:7D69FEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210544.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2021.06.18.1.

8º (OITAVO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20210544. Concorrência Eletrônica Nº 2021.06.18.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa **FLEX AND COMUNICAÇÃO**. Objeto: Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da produção externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Barbalha/CE. Contrato firmado em 10 de novembro de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, parágrafo 1º, **ACORDAM** em prorrogar até 10 de novembro de 2026. Signatários: Hoosevelt Ammison Ramalho Dias e André Moreira Nogueira.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:952F4C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 23.01/2026 – SECULT

PORTARIA Nº 23.01/2026 – SECULT

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA E VALORAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL

HISTÓRICO DENOMINADO “AUTOS DO LIBETTO CÍVEL”, COM VISTAS À INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na estrutura administrativa do município,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução técnica especializada no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2025, instaurado para avaliar a possibilidade de aquisição do acervo documental histórico particular denominado “Autos do Libetto Cível”, atualmente sob posse do particular Sr. Americo Cardoso de Alencar;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 106/2025 – SECULT, que destaca a relevância cultural, histórica e patrimonial do acervo e propõe análise prévia da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Atestado de Veracidade, Autenticidade e Relevância Histórica, emitido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE e pelo Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC/CE, atestando a autenticidade dos documentos e sua importância para a memória histórica do Cariri e do Município de Barbalha;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de Laudo de Avaliação Técnica e Econômica, conforme previsto no art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade do valor proposto para negociação (R\$ 15.000,00), bem como a singularidade e a inviabilidade de competição para o objeto.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para proceder à análise técnica, histórica, documental e econômica do acervo particular denominado “Autos do Libetto Cível”, destinado à possível aquisição pelo Município de Barbalha.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial de Avaliação os seguintes membros:

I – Débora dos Santos Carlos, Coordenadora de Patrimônio Histórico e Cultural, CPF nº XXX.600.XXX-04 – Presidente;

II – Saulo Santos Santana, Assessor de Apoio Operacional, CPF nº XXX.249.XXX-10 – Membro;

III – Vanessa Pereira de Albuquerque, Historiadora e Analista de Gestão Cultural - SECULT/CE, CPF nº XXX.763.XXX-56 – Membro;

IV – Liduina Queiroz de Vasconcelos, Assessor Administrativo APEC – SECULT/CE, CPF nº XXX.584.XXX-04 – Membro.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I – realizar visita técnica, quando necessária, para exame direto do acervo;

II – analisar materialidade, conservação, autenticidade e relevância histórica do conjunto documental;

III – examinar elementos paleográficos e codicológicos que confirmem a natureza original dos manuscritos;

IV – avaliar a singularidade, rareza e ausência de mercado concorrencial para fins de aquisição pública;

V – elaborar Laudo Técnico de Avaliação, contendo:

- a) descrição detalhada do acervo;
- b) metodologia de análise;
- c) avaliação do estado de conservação;
- d) análise de relevância histórico-cultural;
- e) justificativa técnico-econômica;
- f) manifestação sobre a adequação do valor proposto (R\$ 15.000,00);
- g) conclusão fundamentada.

Art. 4º. O Laudo Técnico de Avaliação deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável mediante justificativa formal da Comissão.

Art. 5º. A presente Comissão atuará exclusivamente no âmbito deste processo administrativo, extinguindo-se automaticamente após a entrega do laudo e demais manifestações eventualmente solicitadas.